

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004781/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075415/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017817/2015-17
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/PR, CNPJ n. 07.391.756/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO KOSLOVSKI ;

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM, CNPJ n. 03.401.024/0001-40, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). EDIMAR LEDUC PEIXOTO ;

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, CNPJ n. 81.105.025/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON GARCIA ;

E

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

A cláusula 13ª. da Convenção Coletiva de Trabalho para o **SESCOOP/PR MR075650/2015** será aplicado da seguinte forma:

Todo empregado que contar com mais de 10(dez) anos de serviço neste Empregador, por ocasião de sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao

valor de sua última remuneração, prêmio este condicionado a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa;

Parágrafo Único: Caso o empregado já tenha recebido este benefício por ocasião de comunicação de sua aposentadoria junto ao INSS não terá direito ao benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

O **SESCOOP/PR** fornecerá aos empregados Vale Refeição no valor de no mínimo **R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos)** por dia efetivamente trabalhado, em regime de co-participação e custeio, descontando 10% do valor de cada vale do salário do empregado.

Parágrafo Único - Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo **SESCOOP/PR**, do Vale Refeição, para todos os efeitos, não serão considerados como salário dos empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

O **SESCOOP/PR** manterá plano de saúde ambulatorial/hospitalar para seus empregados, mediante convênios com empresas de medicina de grupo que atendam os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo Único - Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo **SESCOOP/PR**, na manutenção do plano de saúde, para todos os efeitos, não serão considerados como salário dos empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O **SESCOOP/PR** manterá plano de seguro de vida em grupo com co-participação dos empregados, mediante convênios com seguradora que atendam os dispositivos legais vigentes. O valor mínimo segurado será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a participação do empregado será de R\$ 10,00 (dez reais) por mês.

Parágrafo Único - Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo **SESCOOP/PR**, na manutenção do plano de seguro de vida em grupo não integrarão, para todos os efeitos, o salário dos empregados beneficiados, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Para efeitos de esclarecimento e verificação dos prazos de compensação das horas registradas em Banco de Horas instituído pela cláusula 21ª, item "c" da Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulado o que segue:

"As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão creditadas em dobro de horas caso não compensadas até o final do mês subsequente."

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO ACT MR075415/2015 E CCT MR075650/2015

Os demais direitos e obrigações não disciplinados no presente Acordo Coletivo de Trabalho complementar-se-ão pelo disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.

JOAO PAULO KOSLOVSKI

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/PR

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

EDIMAR LEDUC PEIXOTO

Vice - Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM**

MILTON GARCIA

Presidente

SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.